



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

= LEI Nº 757/62 =

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros,
Prefeito do Município de Garça, usando
das suas atribuições, faz saber que a
Câmara Municipal decretou e êle sancio
na e promulga a seguinte Lei:-

Dispõe sôbre um empréstimo de Cr\$.40.000.000,00 a ser contrai-
do com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$.40.000.000,00 (quarenta - milhões de cruzeiros), destinado a execução parcial da primei-
ra etapa do serviço de abastecimento de água, da sede do Muni-
cípio, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a
orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Se-
cretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclu-
ção no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e
condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo es-
pecial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira pres-
tação (30) trinta dias após a entrega da últi-
ma parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do em-
préstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por
cento) na falta de pagamento, nos prazos esti-
pulados das prestações de juros e amortização
do empréstimo, vigorando o aumento durante o
período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos
serviços de consumo de água e das demais ren-
das do Município, inclusive o excesso de arre-
cação devido pelo Estado, nos termos do arti-
go 67 da Constituição do Estado de São Paulo, -
50% (cinquenta por cento) da quota de que tra-
ta o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal
e as quotas do impôsto de consumo a serem en--



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo
Directoria do Expediente

Of. n.º

entregues pela União;

- d)- multa de 10% (déz por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde - que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder - aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único- A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, - pelo Poder Executivo, no máximo até que se verifique a integralização dêste empréstimo, sendo acrescida de Cr\$.96,70 -- (noventa e seis cruzeiros e setenta centavos) por ligação do miciliar.

Artigo 5º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo -



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$400.000,00--- (quatrocentos mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução..... CESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$.6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único- O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação.

Artigo 9º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$.40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.



Prefeitura do Município de Garça

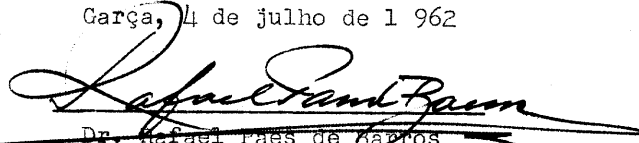
Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

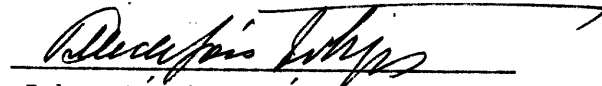
Of. n.º

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 4 de julho de 1962


Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-


Rubens Márcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente